

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO – USCI

Parecer 10/2023

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a esta Unidade Setorial de Controle Interno, bem como, Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, procedemos análise sobre o Processo Administrativo nº 13/2022, que teve como objeto a realização de Processo Licitatório, através de Pregão Eletrônico nº 107/2022, para Registro de Preços, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém – PMB.

Consta dos autos o AUTORIZO para a deflagração da fase externa pelo Ordenador de Despesa desta SEGEP (fl. 719), logo após manifestação do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ e Unidade Setorial de Controle Interno – USCI, sobre a legalidade e conformidade dos atos praticados na fase interna.

Em observância ao disposto no Decreto nº 48.804A/05, que instituiu no âmbito da Administração Pública Municipal o Sistema de Registro de Preços de que trata o art. 15 da Lei nº 8.666/93, foi expedido convite aos órgãos e entidades da PMB para participar do registro de preços, os entes manifestaram interesse e encaminharam as respectivas estimativas de consumo, as informações relativas às estimativas foram consolidadas tendo sido realizada pesquisa de mercado.

Nesse ponto, imperioso ressaltar que a análise procedida por esta Unidade de Controle Interno não adentra ao mérito das demandas enviadas pelos órgãos participantes, sendo de exclusiva responsabilidade do respectivo gestor a análise da oportunidade e conveniência quanto aos quantitativos solicitados.

O mapa comparativo de preços (fls. 625-631) apurou o valor de R\$ 10.653.643,70 (Dez milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais, setenta centavos) como

estimativa para a aquisição/contratação.

Consta dos autos Parecer Jurídico nº 085/2022 (fls. 713-716), opinando pela regularidade da minuta do edital e seus anexos.

Este Controle Interno manifestou-se pela regularidade da fase interna por meio do Parecer Licitação nº 13/2022 (fl. 717), conforme determina a IN 01/2019-SEGEP.

O Secretário da SEGEP acolheu o Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno (fl. 719) e determinou o prosseguimento do processo licitatório, dando início a fase externa, com a publicação do aviso do Edital em todos os meios oficiais.

O pregoeiro e equipe de apoio foram designados através do Decreto nº 100.993 – PMB de 20/04/2022, publicada no Diário Oficial do Município de nº 14.464 (fl. 722).

O aviso do edital foi publicado em jornal de grande circulação (fl. 810), no site do Comprasnet (fls. 804-806), no Diário Oficial da União (fl. 807), Diário Oficial do Município de Belém (fl. 809), e o devido cadastramento do processo no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios (GDOC).

Extrai-se do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 107/2022 (fls. 721-733), datado de 06/09/2022, e seus anexos (fls. 734-760), na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, destinado a futura e eventual a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO , a data de 23/09/2022, às 09H00 (horário de Brasília), para abertura da sessão pública.

Nesse ponto, imperioso ressaltar que a análise procedida por esta Unidade de Controle Interno não adentra à operacionalidade do sistema **Comprasnet**, no que diz respeito às fases de julgamento e classificação das propostas, competindo exclusivamente ao pregoeiro e sua equipe de apoio a absoluta regularidade do certame.



Foram juntados ao processo os documentos de habilitação das licitantes (fls. 1226-1936), a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 927-1134), Termo de Adjudicação (fls. 1148-1211) e Resultado por Fornecedor (GDOC) com valor global de R\$ 3.512.016,54 (Três milhões, quinhentos e doze mil, dezesseis reais, cinquenta e quatro centavos) e Cadastro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (GDOC).

O Núcleo de Assuntos Jurídicos manifestou-se pela regularidade jurídico-formal do processo licitatório, por meio do Parecer nº 003/2023 – NSAJ/SEGEP (fls. 1938-1931).

Diante de todo o exposto, opinamos que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento, estando apto para adjudicação e homologação e posterior geração de despesa.

É a manifestação.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/Diretora
Decreto nº 95.410/2020